



CONTRATO Nº 137/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019006655
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018-SRP

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TENDAS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GURUPI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A EMPRESA PRIME COMUNICAÇÃO LOCAÇÃO E ESTRUTURAS EIRELI.

a) CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ nº 17.526.555/0001-74, com sede no Centro Cultural Mauro Cunha, instalado na Av. Maranhão, nº 1535, Centro, CEP: 77.420-010, Gurupi/TO, **neste ato representada por sua Secretária a Sr.^a Zenaide Dias da Costa**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº 354.764.861-00 e RG nº 135.636 SSP-TO, residente e domiciliada à Rua B, nº 145, Setor Aeroporto, CEP: 77.440-670, nesta Cidade.

b) CONTRATADA: PRIME COMUNICAÇÃO LOCAÇÃO E ESTRUTURAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.875.979/0001-35, com sede na Rodovia BR 153, Km 666,8, Chácara B-01 Parte das Chácaras 28, 29, 23 e 30, Gurupi - TO, CEP: 77.402-970, telefone: (63) 3312-8200, e-mail: primeestruturasgpi@gmail.com, neste ato representada por seu procurador o **Sr.^o Mário Augusto Batista da Costa**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 347.636.001-68 e RG nº 1.491.540 SSP-GO, residente e domiciliado à Rua Senador Pedro Ludovico nº 1670, Centro, CEP: 77.405-140, Gurupi - TO, telefone: (63) 9.9984-9000, e-mail: spaco10@uol.com.br;

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Presencial Nº 001/2019-SRP**, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 738 de 01 de Agosto de 2017, Resolução TCE/TO nº 181 de 1º de Abril de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e ato de Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme **Termo de Homologação emitido em 18/02/2019**, Ata de Registro de Preços - ARP nº 009/2019, publicada em 20/02/2019, tudo constante no **Processo Licitatório nº 2018.016274**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Objeto Geral do Pregão Presencial nº 001/2019-SRP

2.1.1. Constitui objeto deste Instrumento o **Registro de Preços para futura, eventual e parcelada LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA, EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS DIVERSOS, SERVIÇOS DE DECORAÇÃO/ORNAMENTAÇÃO, SEGURANÇA NÃO ARMADA E OUTROS**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 001/2019-SRP.

2.2. Das especificações do Objeto

2.2.1. As especificações e quantitativos da **solicitação de locação de tendas, para realização das festividades e comemorações culturais do Mês das Mães 2019** que estão elencados na tabela, devendo ser observado que cada diária/serviço correspondem a uma unidade do objeto, no que couber:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
07.	Locação de Tendas de 12m X 12m, com pé direito de 2,50 m, estrutura metálica, com teto, cobertura pirâmide, lona dupla face em anti-chama, na cor branca impermeável, com transporte, montagem, desmontagem e aterramento. (Quando necessário, utilizar alongador e calhas) A empresa deverá fornecer emissão e quitação da ART e atender todas as determinações do corpo de bombeiros.	DIÁRIA	02	R\$ 284,00	R\$ 568,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE RECEBIMENTO, DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, DOS FUNCIONÁRIOS/PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CONTRATADA E DOS LOCAIS PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. DA Forma de Execução do Objeto

3.1.1. Os serviços/locações deverão ser prestados dentro das exigências, condições e especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), no Edital e anexos, neste Instrumento Contratual, obedecendo ainda às delegações da pessoa responsável nomeada pelo Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes, durante o período de realização dos eventos.

3.1.2. A Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, a **elaboração/fornecimento dos projetos Arquitetônico, Elétrico, Pirotécnico, Incêndio e Pânico**, no que couber, devidamente aprovados, como também a apresentação das



ART'S quitadas, e ainda, arcar com as despesas cartorárias e demais taxas provenientes para execução do serviço/locação sem custo para a Contratante, referente a todos os serviços para os quais se fizerem necessários à emissão de tais documentos.

- 3.1.3. Toda estrutura que exigir **instalação elétrica**, deverá possuir aterramento e estar aprovada pelo Corpo de Bombeiros, como também obedecer às especificações das normas da ABNT, do CREA, sendo de responsabilidade da Contratada todos os projetos para esta aprovação tais como Pânico, Incêndio, Pirotécnico, Estrutural e Elétrico com as respectivas ART'S.
- 3.1.4. Para os serviços de locação de arquibancada, palco, camarote e outros, **no que couber**, a Contratada deverá atender as normas de segurança estipuladas pelo Corpo de Bombeiros, bem como a documentação exigida em vistoria, se for o caso.
- 3.1.5. Todos os documentos necessários para a liberação do Corpo de Bombeiros para a devida execução do serviço solicitado deverão ser entregues à Contratante, impreterivelmente em tempo hábil para realização do evento.
- 3.1.6. Toda estrutura deverá seguir a normativa de segurança vigente do Corpo de Bombeiros Militar – CBM e normas da ABNT, em especial o uso das arquibancadas, camarotes, palco, som, iluminação e demais serviços;
- 3.1.7. É de responsabilidade da Contratada as despesas relativas à emissão de ART– Anotação de Responsabilidade Técnica para a execução dos serviços, **no que couber**.
- 3.1.8. Todos os equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, como também as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 3.1.9. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, recursos humanos e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário.
- 3.1.10. A Contratada se responsabilizará pelo transporte, montagem, desmontagem, aterramento e manutenção dos equipamentos, e demais cuidados, no que se fizer necessário.

3.2. Das Condições de Fornecimento e de Recebimento

3.2.1 Os equipamentos locados deverão estar em bom estado de conservação e serão avaliados no ato da instalação pelo fiscal designado pela Contratante.

3.2.2 O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

a. **Provisoriamente:** a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, da proposta apresentada, da ARP firmada, acompanhados da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações elencadas, o canhoto da Nota Fiscal será assinado;

b. **Definitivamente:** após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em **até 01 (um) dia útil e/ou tempo hábil** para a realização do evento, após o recebimento provisório realizada pelo servidor competente designado pela Contratante.

3.2.3. Trocar/substituir, reparar/corrigir, **no prazo hábil e/ou necessário para a realização do evento**, às suas expensas os materiais/equipamentos utilizados na execução do serviço solicitado, caso implique na inexecução do objeto, bem como se forem verificados vícios, defeitos, incorreções, má qualidade ou conservação dos mesmos, ou que estejam fora das especificações do Termo de Referência (Anexo I), independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

3.2.4. Independentemente da aceitação, a Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços, bem como dos materiais/equipamentos utilizados na execução do objeto, obrigando-se a reparar/corrigir os defeitos, falhas, irregularidades, e se necessário repor/substituir, às suas expensas o objeto que for entregue em desacordo ao apresentado na proposta e exigido no Termo de Referência e na ARP firmada.

3.2.5 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

3.3. Dos Prazos para Execução

3.3.1. O prazo para a execução dos serviços solicitados correrá a partir da ciência da solicitação, que será expedida conforme a necessidade da Contratante.

3.3.2. As instalações, montagens, sonorização, iluminação e demais serviços necessários à realização do objeto deverão ser disponibilizados, devidamente instalados nos locais indicados/determinados pela Contratante, em devidas condições de **funcionamento em até 48h (quarenta e oito horas) de antecedência do evento ou atividade a ser realizada**, permanecendo durante todo o período do evento, sem ônus para a Contratante, dentro das especificações exigidas no Termo de Referência e na ARP firmada.



- 3.3.3. As desmontagens dos objetos deverão ocorrer, obrigatoriamente, em **até 48h (quarenta e oito horas)** após evento ou atividade a ser realizada.
- 3.3.4. Todos os testes anteriores necessários à boa execução na prestação dos serviços deverão ser feitos a fim de que não ocorram problemas técnicos durante os eventos. Caso algum item apresente problema durante os testes ou durante o evento, deverá ser imediatamente substituído ou restabelecido seu funcionamento, a fim de que não comprometa o evento.
- 3.3.5. Para fins do item 3.3.2 não será computado o tempo utilizado para transporte, montagem, instalação, testes e/ou desmontagem das estruturas, tendas ou dos equipamentos.
- 3.3.6. A montagem e a desmontagem das estruturas físicas e dos equipamentos serão realizados no período noturno ou em outro período, desde que não comprometa as atividades do comércio local, conforme necessário.
- 3.3.7. A Contratada deverá disponibilizar os equipamentos e realizar a retirada dos mesmos na data e hora combinada com a Contratante.

3.4. Dos Funcionários/Prestadores de Serviço da Contratada

- 3.4.1. A Contratada deverá apresentar à Contratante relação com os nomes de todos os integrantes das equipes de trabalho, bem como os técnicos de som como iluminação, com pelo menos **06 (seis) horas de antecedência** do início do evento.
- 3.4.2. Os serviços técnicos deverão ser exercidos por profissional qualificado, de maneira eficiente, lembrando que toda responsabilidade recai sobre a Contratada, que está sujeita as sanções previstas neste contrato e no Termo de Referência.
- 3.4.3. A Contratada deverá disponibilizar número de funcionários suficientes para a perfeita operação dos equipamentos de sonorização, iluminação, montagem e instalação do palco, sendo todos os seus encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos por sua conta, que será ainda, responsável pelos gastos com estadia e alimentação dos mesmos.
- 3.4.4. Todos os funcionários/prestadores de serviços de responsabilidade da Contratada deverão estar uniformizados e/ou com identificação, em boas condições de higiene, portando crachá contendo o seu nome, em tamanho de fácil compreensão. Os quais deverão estar instruídos a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelos mesmos, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

3.5. Dos Locais para a Execução dos Serviços

- 3.5.1 Os locais para a execução dos serviços pleiteados que envolvem instalação, montagem, iluminação, sonorização e demais serviços especificados no Termo de Referência serão informados à Contratada, por responsável competente da Contratante com pelo menos **03 (três) dias de antecedência**, o qual acompanhará/fiscalizará a execução solicitada.
- 3.5.2 A Contratante terá inteira responsabilidade do fornecimento de tal informação à Contratada dentro do prazo necessário para que a prestadora dos serviços tenha conhecimento prévio da localização, condições, características e complexidades técnicas que envolvem a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. Acordam as partes que o valor total do presente contrato é de **R\$ 568,00 (quinhentos e sessenta e oito reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DO RECURSO

5.1. Da forma de Pagamento

- 5.1.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, e será efetuado em até 30 dias após o Atesto de Recebimento do objeto.
- 5.1.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- 5.1.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 5.1.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° do Processo Licitatório, N° do Pregão, N° do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



- 5.1.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 5.1.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.1.7. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.2. Da Dotação Orçamentária e da Fonte do Recurso

5.2.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Gurupi - TO, quais sejam:
Dotação Orçamentária: 22.2211.13.392.1341.2073 – Festividades e Comemorações Culturais, Elemento de Despesa: 339039 e Fonte de Recurso: 010.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

- 6.1. O prazo de vigência do Instrumento Contratual será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei federal nº. 8.666/93, desde que demonstrado interesse público.
- ### 6.2. Da Fiscalização do Contrato e Atesto das Notas Fiscais
- 6.2.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual serão efetuados por representante da Contratante, por ela designada, de acordo com as condições constantes neste Contrato, observando-se no que couber a fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência (Anexo I), bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2.2. Para recebimento do objeto, fiscalização, acompanhamento da execução do contrato e atesto das notas fiscais fica como responsável o **Sr. Silon Alves dos Santos**, Coordenador de Cultura, telefone: (63) 3312-5767.
- 6.2.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.
- 6.2.4. A Fiscalização exercida por interesse da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do Contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2.5. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do Contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.
- 6.2.6. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das partes:

7.1 Das obrigações da Contratada:

- Executar/Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados no Termo de Referência, na ARP firmada, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, no(s) local(is) indicado(s) pela Contratantes, sendo observadas as exigências e informações do Servidor municipal responsável, sem nenhum custo oneroso para o Órgão em relação ao fornecimento/execução do objeto;
- Observar e cumprir, dentre outras, as exigências contidas na **Cláusula Terceira** deste contrato;
- Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento/execução do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, instalação, desmontagem, manutenção, descarregamento, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento/execução;
- Arcar com qualquer prejuízo causado ao material em decorrência de seu transporte;
- Trocar/substituir, reparar/corriger, **no prazo hábil e/ou necessário para a realização do evento**, às suas expensas os materiais/equipamentos utilizados na execução do serviço solicitado, caso implique na inexecução do objeto, bem como se forem verificados vícios, defeitos, incorreções, má qualidade ou conservação dos mesmos, ou que estejam fora das especificações do Termo de Referência, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;
- Atender com prontidão às reclamações/observações por parte do receptor da execução do objeto;
- Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado o Órgão Solicitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propositos;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



- i) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- j) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- k) Comunicar à Contratante da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP;
- l) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- m) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) colaboradores/fornecedor(es) quanto aos prazos de execução do objeto especificado, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento/execução devido ao não cumprimento das obrigações por parte do fornecedor;
- n) Apresentar, quando necessário, qualquer documento que exija aprovação do Corpo de Bombeiros, tais como: Projeto de Pânico, Incêndio, Estrutural e Elétrico com as devidas ART's quitadas;
- o) Arcar com as despesas referente a alimentação, transporte e demais custos em relação aos profissionais responsáveis por executar os serviços.

7.2. Das obrigações da Contratante:

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Contrato.
- b) Providenciar a assinatura e a publicação do Contrato.
- c) Gerenciar o Contrato, acompanhando e fiscalizando sua execução.
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato.
- e) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega.
- f) Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue.
- g) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada.
- h) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- j) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- k) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório.
- m) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- n) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- o) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o ato.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e a Contratada não puder cumprir o compromisso assumido, a Contratante poderá:

- a) Liberar a Contratada do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de serviço, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos apresentados;
- b) Convocar as demais Contratadas para assegurar igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

8.1. À Contratada poderá ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por inexecução total injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) Cometer fraude fiscal;
d) Não mantiver a proposta;
e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
f) Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;
g) Fizer declaração falsa;
h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

8.1.1. Para os fins do **item 8.1.** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. As multas previstas no **item II** serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

8.3. As sanções previstas nos **itens I, III, IV e V do item 8.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

8.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

8.5. As sanções previstas nos **itens I, II, III e IV do item 8.1** são da competência da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** do Município de Gurupi-TO, conforme o caso.

8.6. A sanção prevista no **item V do item 8.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS

9.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os encargos, taxas, tributos, transportes, equipamentos de proteções individuais, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do serviço ora contratado.

9.2. A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo às disposições dos **artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93**.

10.1.1. No que se refere ao preço contratado, esse é fixo e irrevogável.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



10.2. A Contratada deverá ainda aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

11.1. A Contratada obriga-se a executar o serviço em perfeita harmonia e concordância com os termos deste Instrumento Contratual, do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, **Edital do Pregão Presencial nº 001/2019-SRP e Processo Licitatório nº 2018.016274.**

12.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

12.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de maio de 2019.

Zenaide Dias da Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CONTRATANTE

Mário Augusto Batista da Costa
PRIME COMUNICAÇÃO LOCAÇÃO E
ESTRUTURAS EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

1 M^o do Socorro de S. Barros

CPF 008.519.963-85

2 Raquel Santana da Silva

CPF 670.827.503-15

CRIXÁS DO TOCANTINS**DECRETO Nº 32/2019, DE 29 DE ABRIL DE 2019.****"DISPÕE SOBRE LICENÇA DE SERVIDOR MUNICIPAL"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida licença para fins particulares, para a servidora DIONES LIMA MARTINS, PROFESSOR SUPERIOR I EDUCAÇÃO FÍSICA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 03 (três) anos, com início em 01/05/2019 e término em 01/05/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, aos 29 dias de Abril de 2019.

IVANIO MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal

GURUPI**AVISO DE REPUBLICAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019
PROCESSO Nº 2018.018291**

O Município de Gurupi-TO, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, TORNA PÚBLICO, que realizará dia 24/05/2019, às 09h, horário local, a Tomada de Preço nº 002/2019, Menor Preço Valor Global, Exclusiva à Participação de Microempresas-ME, Empresas de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedores Individuais-MEI, Forma de Execução Indireta, por Meio de Empreitada Global. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE TOTENS NAS ENTRADAS DO PARQUE INDUSTRIAL E CENTRO DE ABASTECIMENTO DE GURUPI. Legislação: Lei nº 8.666/93 e atualizações. Edital e anexos disponíveis no site: www.gurupi.to.gov.br. Subanexos disponibilizados através do e-mail: cpl@gurupi.to.gov.br, ou junto à CPL das 08h às 12h e das 14h às 18h, no Centro Administrativo da Prefeitura, BR-242, KM 405 (saída p/Peixe), Bloco H. Gurupi/TO, 06/05/2019.

Ynara Dourado Cabral
Presidente da CPL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2019

Processo nº 2019002961. Licitação: Pregão Presencial nº 015/2019 - Tipo: Menor Preço por Item, Com Item Exclusivo à Participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) e Item para Ampla Concorrência. Contratante: Município de Gurupi, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 17.718.490/0001-69. Contratada: VIAÇÃO ÔMEGA EIRELI - ME, CNPJ nº 22.769.965/0001-86. OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO "ÔNIBUS". Vigência: de 12 meses. R\$ 174.590,00. Data de Assinatura: 26/04/2019. Betania Nunes Maciel Fonseca - Gestor da Secretaria Municipal de Administração.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019006722**

Pregão Presencial nº 055/2018. Ata de Registro de Preços nº 013/2019. Processo Licitatório nº 2018011548. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES DE GURUPI - TO, CNPJ nº 17.718.435/0001-79 e MASTERFILTROS COMÉRCIO DE FILTROS LTDA, CNPJ nº 15.541.812/0001-11. OBJETO: Contratação de empresa para locação de micro ônibus, com motorista. Vigência: até 31/12/2019. Valor: R\$ 4.060,00 (quatro mil e sessenta reais). Data de Assinatura: 03/05/2019.

Antônio Carlos Aparecido Barbazia
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES

EXTRATO DE CONTRATOS 2019

Pregão Presencial nº 001/2018. Ata de Registro de Preços nº 009/2019. Processo Licitatório nº 2018016274. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI - TO, CNPJ nº

CONTRATO Nº 137/2019. Processo administrativo nº 2019006655. Contratada: PRIME COMUNICAÇÃO LOCAÇÃO E ESTRUTURAS EIRELI, CNPJ nº 26.875.979/0001-35. Objeto: Contrato de locação de tendas, para realização das festividades e comemorações culturais do Mês das Mães 2019. Valor: R\$ 568,00 (quinhentos e sessenta e oito reais).

Zenaide Dias da Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 082/2017**

Processo nº 3648/2017. Partes: EMA CONCRETO EIRELI - ME, CNPJ nº 01.533.569/0001-85 e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.336.672/0001-99. OBJETO: Objeto o acréscimo/supressão dos serviços ao Contrato nº 0082/2017. Dotação: 10.301.1042.1225. Valor: R\$ 84.498,66 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos). Data de Assinatura: 03/05/2019. Gutierrez Borges Torquato - Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 088/2017**

Processo nº 2853/2017. Partes: EMA CONCRETO EIRELI - ME, CNPJ nº 01.533.569/0001-85 e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.336.672/0001-99. OBJETO: Objeto o acréscimo/supressão dos serviços ao Contrato nº 0088/2017. Dotação: 10.302.1043.1228. Valor: R\$ 80.630,99 (oitenta mil e seiscentos e trinta reais e noventa e nove centavos). Data de Assinatura: 03/05/2019. Gutierrez Borges Torquato - Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

ITAPIRATINS**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

APrefeitura Municipal de Itapiratins-TO, CNPJ 37.425.683/0001-39, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, Autorização Ambiental para atividade de extração de cascalho para uso exclusivo em obras públicas Municipais, em local denominado Faixa de Domínio de Rodovia Municipal - Zona Rural do Município de Itapiratins - TO. Esse empreendimento se enquadra na Resolução COEMA Nº 07/2005.

MIRACEMA DO TOCANTINS**CÂMARA MUNICIPAL****EXTRATO DE CONTRATO**

Processo: 003/2018
Contrato nº 013/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10520/02.
Objeto: Fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis, referente ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 001/2018, Pregão Presencial nº 003/2018.
Empresa: AUTO POSTO IDEAL LTDA - ME, CNPJ nº 07.284.804/0001-09
Valor Global: R\$ 147.909,34 (Cento e quarenta e sete mil, novecentos e nove reais e trinta e quatro centavos).
Preço do Litro da Gasolina: R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos)
Classificação Orçamentária: 01.031.0001.2.003.3.3.90.30
Data da Assinatura: 07/02/2019
Vigência: 31/12/2019

PIUM**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Municipal de Pium, através do Fundo de Educação Torna público que realizará a LICITAÇÃO a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2019
- Dia 17 de Maio de 2019 às 09:00, tipo MENOR PREÇO POR ITEM,